FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 12 53/22

PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.220, de 06 de outubro de 2005, que institui o "Dia do Detetive Particular" no município de Mogi Guaçu.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.220, de 06 de outubro de 2005, que institui o "Dia do Detetive Particular" no município de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o DIA DO DETETIVE PARTICULAR no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de março de 2022.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.

JUSTIFICATIVA

No plano legislativo, o advento do reconhecimento da profissão de detetive particular pela Lei Federal nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão é sem sombra de dúvida a maior conquista alcançada pela categoria, o que conferiu maior segurança jurídica para a atuação do profissional detetive da iniciativa privada em todo o território nacional.

Por essa razão, atendendo demanda do CONDESP – Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, apresentamos o presente projeto de lei, alterando a data para homenagem a todos os profissionais detetives particulares – que anteriormente era 26 de junho – para 11 de abril, por se tratar data da sanção da Lei Federal 13.432/2017.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto ora apresentado.

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 8253/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.220 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.
(Projeto de Lei nº 080/2005, do Ver. Salvador Franceli Neto)

INSTITUI O "DIA DO DETETIVE PARTICULAR" NO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituido o **DIA DO DETETIVE PARTICULAR**, no âmbito do Municipio de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º O evento ora instituído, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas supervenientes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento programa de 2006 e subseqüentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Outubro de 2005. "Ano 128º da Fundação do Municipio, em 09 de Abril de 1877"

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 8253/22

Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 4.220, de 6 de outubro de 2005, que institui o "Dia do Detetive Particular" no Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 4.220, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Detetive Particular" no Município de Mogi Guaçu a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de abril." (NR)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No plano legislativo, o advento do reconhecimento da profissão de detetive Particular pela Lei Federal n.º 13.432, de 11 de abril de 2017, fato registrado nos Anais desta Casa de Leis, é sem sombra de dúvida a maior conquista alcançada pela categoria, o que conferiu maior segurança jurídica para a atuação do profissional detetive da iniciativa privada em todo o território nacional.

Por essa razão, atendendo demanda do CONDESP – Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, apresentamos o presente projeto de lei em homenagem a todos os profissionais detetives particulares.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2022.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

Entre para o maravilhoso mundo da investigação, desvendando segredos e ajudando pessoas e empresas na ... o de

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 02553/22

/ Blog

O Dia Nacional do Detetive Particular.

ANTEPROJETO DE LEI

AUTOR

Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo

SITUAÇÃO

Transformada no PL 3012/2021

Institui o Dia Nacional do Detetive Particular O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Detetive Particular, a ser celebrado anualmente no dia 11 de abril, data do reconhecimento da profissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICAÇÃO Com esta sugestão de lei buscamos oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular.

O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.

Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

Certos de que os nobres deputados e deputadas que compõem essa Comissão de Leg... Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o se... imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.